



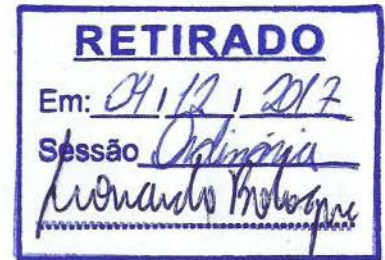
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

PROJETO DE LEI N° 08, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de via marginal em loteamentos e desmembramentos que margeiam vias expressas e construção de poços tubulares profundos e reservatórios próprios em loteamentos e desmembramentos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, APROVA:

CAPÍTULO I. DA EXIGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Artigo 1º Os parcelamentos do solo urbano, resultantes de loteamento ou desmembramento, deverão conter obrigatoriamente, além da infraestrutura básica e exigências de lei específica, poço tubular profundo e reservatórios de água próprio, com capacidade para suprir as necessidades da quantidade do local objeto da nova área urbanizada.

§ 1º - A aprovação do projeto do loteamento ou desmembramento apenas se dará se incluso no respectivo projeto a construção de poço tubular profundo e reservatório de água descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º - Caso ocorra parcelamento de solo na modalidade desmembramento, em local onde já exista poço tubular profundo ou reservatório de água, em que, comprovadamente supra as necessidades do novo parcelamento de solo, estes não serão requisitos obrigatórios, para a aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

CAPÍTULO II. DA EXIGÊNCIA DE VIA MARGINAL.

Artigo 2º - Nos casos de loteamentos ou desmembramentos que margeiam rodovias, estes deverão conter via marginal à via expressa.

Parágrafo Único - A mesma exigência do *caput* deste artigo se aplica para loteamentos ou desmembramentos que margeiam vias destinadas pelo município para tráfego de veículos pesados.

Artigo 3º - Somente será expedido auto de conclusão de obra ("*habite-se*") para os imóveis construídos em loteamentos ou desmembramentos após concluídas toda infraestrutura, incluídas as exigidas nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam mantidas todas as exigências para loteamentos ou desmembramentos descritas em Leis específicas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores, 01 Novembro de 2017

LUIS ROBERTO VERZA
Vereador PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

JUSTIFICATIVA

Usando das atribuições a mim conferidas, de acordo com o artigo 23 inciso II, e artigo 32, ambos da Lei Orgânica Municipal, e artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, apresento o seguinte projeto de lei, sendo que o mesmo tem como principal objetivo, única e exclusivamente o bem estar da população tabapuanense a comodidade dos munícipes que habitarão os novos loteamentos e desmembramentos a serem implementados no município de Tabapuã.

Há pouco tempo, os tabapuanenses dos Bairros dos Ypês, Paineiras e Aroeira, sofreram com a falta de água, isto se deve ao fato de na época da construção destes loteamentos, estes não se atentaram ao fato de que era necessário a construção de reservatórios e poços profundos.

Sendo assim, com a aprovação deste Projeto de Lei, os responsáveis pelos loteamentos e desmembramentos que surgirem, terão que, antes de qualquer coisa, construir poços tubulares profundos, e reservatórios de água, vez que, sem a construção de ambos, o parcelamento de solo não poderá ser aprovado.

Deverão também, submeter-se a construção de via marginal sempre que o loteamento ou desmembramento, margear rodovia ou via determinada pelo município para tráfego de veículos pesados. Esta medida torna-se extremamente necessária, visando a segurança dos que trafegam pela rodovia, e também, dos moradores do loteamento ou desmembramento.

Portanto, a aprovação do respectivo Projeto de Lei se faz necessário, para que se evite problemas futuros com os novos loteamentos e desmembramentos que vierem a surgir em nosso município.

Tabapuã, 01 de Novembro de 2017.


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Tabapuã, 01 de Novembro de 2017

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho anexa, Projeto de lei n° 08 de 01 de Novembro de 2017 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de via marginal em loteamentos e desmembramentos que margeiam vias expressas e construção de poços tubulares profundos e reservatórios próprios em loteamentos e desmembramentos e dá outras providências."

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
PROTOCOLO N.º 02
RECEBEMOS este documento
Em: 08/11/2017 horas: 16:00
Gustavo Antonietti

Gustavo Antonietti
Assessor Legislativo
RG: 23.644.351-3